



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 280ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos vinte e cinco e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte cinco, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **Clenice Cesário Caixeta**, e dos Conselheiros **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Fernando Willian Witicovski**, **Rogger Luiz Oliveira de Souza Said**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Procuradora Jurídica, **Helia Maria Ramos Domingues** fiscal **Rosemar Henrique de Moura**, fiscal **Rondinely Carvalho Ribeiro** Deu-se início às 14h:03 a ducentésima octogésima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. As conselheiras Helenice Evangelista de Souza e Priscilla Veríssimo Bandeira, justificaram as suas ausências.

I. Ordem do dia/ Relato de Processos A palavra foi concedida aos senhores(as) conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos.

O Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA apresentou o **Processo 2024/900086 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900075 CONTADOR; processo 2025/900076 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **SILVANETE BÁRBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2025/900049 CONTADOR** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **Processo 2025/900088 CONTADORA** por infringir fato1 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Fato 2 tem 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. Fato 1 Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. Fato 2 Contador que não executa

serviços periciais expressamente contratados ou designados. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando um valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **FERNANDO WILLIANS WITICOVSKI** apresentou o **Processo 2025/900087 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAID** apresentou o **Processo 2025/900066 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta. O Senhor Vice-Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h00min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 30/07/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949614** e o código CRC **E57E70D0**.